

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 2.339/72A - Reautuado em 21-10-93
INTERESSADA : Escola de Educação Física de Jundiaí
ASSUNTO : Alteração Regimental
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 1071/93 - CETG - APROVADO EM 22-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou a este Conselho proposta de alteração nos artigos números 32 e 36 e no Anexo III (estrutura curricular) de seu regimento, referente à exclusão da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros do currículo de seu curso (fls. 939), aprovada pela Congregação em reunião realizada aos 10-08-93, conforme ata anexada aos autos (fls. 943).

O processo foi baixado em diligência para que a escola providenciasse a alteração curricular pretendida, nos termos da Lei 8.663/93 (fls. 946), que revogou o Decreto Lei nº 869/69, que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino do país.

Em atendimento à diligência, a Faculdade apresentou a nova estrutura curricular (fls. 987) "ad referendum" da Congregação (fls. 954) e encaminhou, também, outras alterações nos artigos números 58, 59, 60 e 68 e no Anexo I (Regulamentação do Concurso Vestibular) de seu regimento, aprovadas pela Congregação, em reunião do dia 28-09-93 (fls. 992).

1.2 APRECIÇÃO

O regimento em vigor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.675/86 e alterado pelos Pareceres nºs 1.277/88, 1.159/88, 182/90 e 194/91.

São as seguintes as alterações solicitadas:

TEXTO EM VIGORArtigo 32 -

§ 3º - O mandato dos representantes do corpo docente será de dois anos e do representante discente de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 36 -

Parágrafo único - Terá, cada Departamento, um Coordenador eleito pelos seus membros.

Artigo 58 - Ao término de cada ano letivo, a Direção da Escola dará ciência, através de Edital, aos candidatos ao Concurso Vestibular, do número de vagas para a matrícula e das inscrições aprovadas pela Congregação, para a realização das provas.

Artigo 59 - As inscrições ao Concurso Vestibular serão feitas dentro do prazo fixado pelo Edital do Concurso Vestibular mediante requerimento dirigido à Direção da Escola, acompanhado dos seguintes documentos:

I - fotocópia da cédula de identidade;

II - três (03) fotografias 3x4 recentes;

TEXTO PROPOSTOArtigo 32 -

§ 3º- Os mandatos dos representantes dos corpos docente e discente serão de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 36 -

Parágrafo único - Terá, cada Departamento, um Coordenador, eleito pelos seus membros com um mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 58 - Ao término de cada ano letivo, a Direção da Escola dará ciência, através de Edital, aos candidatos do Concurso Vestibular, do número de vagas para a matrícula.

Artigo 59 - As inscrições ao Concurso Vestibular serão feitas dentro do prazo fixado pelo Edital do Concurso Vestibular em estabelecimentos da rede bancária autorizados.

III - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

IV - apresentação de atestado médico em impresso próprio a ser fornecido pela Escola.

Artigo 60 - Parágrafo único - O candidato que faltar a uma das provas teóricas, obtiver nota zero, ou não alcançar o valor mínimo estabelecido para algumas delas, não poderá se classificar com o aproveitamento obtido nas demais provas.

Artigo 68 - Parágrafo único - A matrícula a que se refere o presente artigo será requerida pelo interessado ao Diretor com a juntada dos seguintes documentos:

I - Prova de conclusão do ensino de 2º grau (histórico escolar e certificado) em duas vias;

II - Certidão de nascimento ou casamento;

III - Título de eleitor;

IV - Prova de quitação com o serviço militar;

V - Comprovante de pagamento da parcela relativa à anuidade escolar;

Artigo 60 - Parágrafo único - O candidato que faltar ou obtiver nota zero em uma das provas não poderá se classificar com o aproveitamento obtido nas demais provas.

Artigo 68 - Parágrafo único - A matrícula a que se refere o presente artigo será requerida pelo interessado ao Diretor com a juntada dos seguintes documentos:

I - Xerox autenticada da cédula de identidade;

II - Prova de conclusão do ensino do 2º grau (histórico escolar e certificado) em duas vias;

III - Certidão de nascimento ou casamento;

IV - Título de Eleitor;

V - Prova de quitação com o serviço militar;

VI - duas (02) fotos 3x4 recentes.

VI - Comprovante de pagamento da parcela relativa à anuidade escolar;

VII - Três (03) fotos 3x4 recentes;

VIII - Apresentação de atestado médico em impresso próprio.

Anexo I

Artigo 2º -
Parágrafo único - O candidato que faltar a uma das provas teóricas, obtiver nota zero ou não alcançar o valor mínimo estabelecido para algumas delas, não poderá se classificar com o aproveitamento obtido nas demais provas.

Artigo 2º -
Parágrafo único - O candidato que faltar ou obtiver nota zero em uma das provas, não poderá se classificar com o aproveitamento obtido nas demais provas.

Artigo 6º - Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

Artigo 6º - Para a inscrição, os candidatos apresentarão:

I - requerimento dirigido à Direção da Escola;

I - cédula de identidade;

II - xerox autenticada de cédula de identidade;

II - formulário preenchido no local de inscrição.

III - três (03) fotografias 3x4 recentes;

IV - comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

V - apresentação de atestado médico em impresso próprio, fornecido pela Escola.

Artigo 7º -

§ 1º - O Concurso Vestibular constará das seguintes provas:

I - Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação) em caráter eliminatório;

IV - Estudos Sociais (História, Geografia e OSPB).

§ 2º - Além das questões objetivas de gramática e literatura brasileira, em número de quarenta (40) constantes da prova de comunicação e expressão, será exigida uma redação valendo até cinqüenta (50) pontos.

Artigo 8º - As questões das demais provas serão em número de:

- Língua Estrangeira - trinta (30) questões;

- Estudos Sociais - cinqüenta (50) questões;

- Matemática, Química e Física - quinze (15) questões cada disciplina;

- Biologia - trinta e cinco (35) questões.

Artigo 7º -

§ 1º - O Concurso Vestibular constará das seguintes provas:

I - Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e redação);

IV - Estudos Sociais (Historia e Geografia).

§ 2º - Além das questões objetivas de gramática e literatura brasileira, em número de trinta (30) constantes da prova de comunicação e expressão, será exigida uma redação.

Artigo 8º - As questões das demais provas serão em número de:

- Língua Estrangeira - dez (10) questões;

- História - dez (10) questões;

- Geografia - dez (10) questões;

- Matemática - dez (10) questões;

- Física - dez (10) questões;

- Química - dez (10) questões;

- Biologia - dez (10) questões.

Artigo 11 - Os candidatos serão classificados, na ordem decrescente da soma total de pontos obtidos nas provas teóricas até o limite das vagas, excluindo-se os candidatos que faltaram a uma das provas teóricas, obtiverem nota zero em qualquer destas provas, ou não alcançarem o valor mínimo estabelecido para algumas delas.

Artigo 12 - As provas para a classificação final terão a seguinte ponderação:

- Comunicação e Expressão - questões objetivas - peso 2;

- Língua Estrangeira - questões objetivas - peso 1;

- Estudos Sociais - questões objetivas - peso 1;

- Ciências Físicas e Biológicas: Matemática, Química e Física - questões objetivas - peso 1;

- Biologia - questões objetivas - peso 2.

Artigo 11 - Os candidatos serão classificados, na ordem decrescente da soma total de pontos obtidos nas provas teóricas até o limite das vagas, excluindo-se os candidatos que faltarem a uma das provas teóricas ou obtiverem nota zero em qualquer destas provas.

Artigo 12 - Todas as provas terão o mesmo peso.

A alteração proposta, de exclusão da disciplina Estudo de Problemas Brasileiros do currículo do Curso de Educação Física (Anexo III), obedece as normas estabelecidas pela Lei nº 8.663/93, pois, conforme informação da direção da escola (fls. 954), não somente os conteúdos dessa disciplina como também sua carga horária foram incorporados à disciplina Antropologia (fls. 987).

As mudanças referentes à regulamentação do Concurso Vestibular estão de acordo com a legislação vigente, Decreto Federal nº 99.490/90 e Portaria MEC nº 837/90, e têm por objetivo atualizar (exclusão da disciplina Organização Social e Política do Brasil da prova de Estudos Sociais do Concurso Vestibular) e aperfeiçoar o processo de seleção de candidatos ao curso da Escola Superior de Educação Física.

As alterações nos artigos nºs 32 e 36, que se referem ao mandato dos representantes docentes no Conselho Departamental e nos Departamentos da Faculdade, são assunto de competência interna da Faculdade, dependendo portanto de disposição regimental.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Escola de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. Nicolau Tortamano

***Vice-Presidente no exercício
da Presidência-CETG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente